ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N° 692 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Canas e dá outras providências.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Excelentíssima Prefeita Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e Ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Canas diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.
- Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.
- Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil e, portanto, está sujeito à estrita observância das diretrizes da Política Nacional de Defesa Civil

Art. 5° - A COMDEC compor-se-á de:

- I. 01 (um) Coordenador;
- II. 01 (um) Secretário;
- III. 01 (um) Membro do Setor Técnico;
- IV. 07 (sete) Membros do Setor Operativo
- Art. 6º Os membros do COMDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao Coordenador organizar as atividades de defesa civil no município.
- Art. 7º Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.
- Art. 8º O Coordenador da Defesa Cível fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais e uma cesta básica e, os demais Membros designados para a composição do COMDEC farão jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais e também terão direito a uma cesta básica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

- § 1º O auxílio de custo a que se refere o *caput* deste artigo será reajustado anualmente através da aplicação da variação percentual observada em relação ao reajuste do salário mínimo.
- § 2º Não terá direito à cesta básica o servidor público municipal que compor o COMDEC e já percebê-la em razão da função que ocupa junto à Prefeitura Municipal.
- § 3º A designação das pessoas para a composição do COMDEC será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.
- § 4° Caso algum Servidor Público Municipal for designado para compor o COMDEC, fará jus a um auxílio financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais e não terá direito da cesta básica.
- § 5º O Membro do COMDEC que não comparecer a 03 (três) convocações realizadas pelo Coordenador, será automaticamente substituído e não receberá o auxílio financeiro e a cesta básica.
- Art. 9° A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.
- Art 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas através de Decreto, se necessário.
- Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de fevereiro de 2022.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN Prefeita Municipal